Fls. n.º 2
Proc. 1929/97

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
3.554	01/12/97	

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº. 139 de _____ de 1.997.

DESPAÇHO
A(s) Comissões Constituição, Orçamento e Saúde
Sala das Comissões 1/12/97
ODO ESPANHA
PRESIDENTE

instituindo ações de Prevenção à Transmissão do Vírus da AIDS por via sangüínea e dá outras providências.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 1.997, aprovou Projeto de Lei de nº. _____/97, autoria da Vereadora Márcia Rotta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Dentro do Programa Municipal de Prevenção e Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis ficam instituídas Ações de Prevenção à Transmissão do Vírus da AIDS, dirigidas aos usuários de drogas endovenosas, com o objetivo de prevenir e reduzir os casos de infeção, por via sangüínea.

Art. 2º. - Dentre as ações instituídas por esta Lei inclui-se a substituição pelo Poder Executivo, de seringas descartáveis aos usuários de drogas endovenosas.

Parágrafo 1º. - O Poder Executivo garantirá o sigilo quanto a identidade dos usuários que se utilizarem dos serviços em que as ações sejam desenvolvidas.

Fls. n.º 3
Proc. 1929

Parágrafo 2º. - O Poder Executivo organizará ações educativas, em especial dirigidas as crianças e adolescentes, visando a orientação em relação ao risco de utilização de drogas.

Art. 3º. - O Poder Executivo poderá celebrar convênios, contratos e acordos com outros municípios, universidades e organizações não governamentais, respeitadas as normas legais vigentes, visando o acompanhamento, execução e avaliação das ações instituídas por esta Lei.

Art. 4º. - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 1º. de Dezembro de 1.997.

MÁRCIA ROTTA
Vereadora

APROVADO
Em 1ª Discussão por UU
Sessão 15 de 12 de 1997
CIDO ESPANHA
Presidente

APROVADO
Em 2ª Discussão por UU
Sessão 2ª de 12 de 1997
CIDO ESPANHA
Presidente

Fls. n.º 4
Proc. 1929/97

JUSTIFICATIVA

Estima-se que na atualidade existem 107 mil pessoas contaminadas pelo vírus HIV no país, dessas 22% seriam usuários de drogas, e segundo o infectologista Jamal Suleiman do Hospital Emílio Ribas, a contaminação pelo vírus HIV dentro desse grupo cresceu consideravelmente nos últimos anos.

O Deputado Estadual Paulo Teixeira apresentou o projeto de Lei 353/96, a Assembléia Legislativa, sendo agravado em 14 de agosto de 1997, e sancionando pelo Governador do Estado Mário Covas na forma da Lei 9758/97, em 17 de setembro de 1997.

O referido Projeto autorizou a Secretaria de Estado da Saúde a distribuir seringas descartáveis aos usuários de drogas endovenosas, com a finalidade de reduzir a transmissão do vírus HIV, por via sangüínea.

Os programas de troca de seringa começam no Brasil com dez anos de atraso. Em países da Europa na Austrália os programas reduziram para menos de 10% a contaminação pelo vírus da AIDS por meio de seringas.

Na Austrália onde a distribuição de seringas é realizada desde 1985, o índice de contaminação nunca ultrapassou 2%. A cidade de Edimburgo, na Escócia reduziu o índice de contaminação entre consumidores de drogas de 40 para 5%, após a adoção da distribuição de seringas.

Em entrevista ao jornal; "O Estado de São Paulo" o médico Jamal Suleiman afirmou que a distribuição de seringas aos consumidores de

drogas pode trazer grandes resultados epidemiológicos. "É um resultado em cascata, afirmou o médico, pois protege o consumidor de drogas, reduzindo a incidência de contaminação em mulheres e em crianças".

O médico lembra um aspecto muito importante. "trata-se de uma população bastante refratária a serviço de saúde". A distribuição de seringas pode ajudar esses pacientes a perder o receio a esses serviços.

Com o contato mais estreito com agentes de saúde, será possível, até mesmo melhor ajudá-los a combater o vício.

O professor de infectologia da Universidade de São Paulo David Uip acredita que a distribuição somente pode dar bons resultados se vier acompanhada de um programa educativo muito bem preparado. "Acho que o ideal é proteger o consumidor e simultaneamente dar recursos para que ele abandone o vício ", afirmou em entrevista no mesmo jornal.

Através do presente Projeto de Lei objetiva-se que o município de Mococa, possa dispor de um instrumento legal, para impor um Programa Municipal de Prevenção e Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis, e tenham sob controle o vírus da AIDS.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 1º. de Dezembro de 1.997.

MÁRCIA ROTTA
Vereadora

Fls. n.º 6
Proc. 1929/97

PROCESSO Nº.1929/97 - PROJETO DE LEI Nº.139/97

Recebimento para estudo e parecer em 02/12/1997
com o prazo de 15 dias
vencivel em 17/12/1997
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Const. Just. e Red.

Designo Relatar à Presente Materia o Vereador
Ronaldo Lorenzon
com prazo de 8 dias vencivel em 10/12/97
Sala das Comissões
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 02/12/1997
com o prazo de 15 dias
vencivel em 17/12/1997
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Orçamento

Designo Relatar à Presente Materia o Vereador
Pompeo Corradi
com prazo de 8 dias vencivel em 10/12/97
Sala das Comissões
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 02/12/1997
com o prazo de 15 dias
vencivel em 17/12/1997
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Saúde

Designo Relatar à Presente Materia o Vereador
Luiz Braz Moriano
com prazo de 8 dias vencivel em 10/12/97
Sala das Comissões
Presidente

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 7
Proc. 129/97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: - PROJETO DE LEI Nº.139/97

INTERESSADO: - MARCIA ROTTA

RELATOR: - RONALDO CORRAINI

ASSUNTO: - Insituindo ações de Prevesão à transmissão de Virus da AIDS por via sanguinias e da outras providências

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 1997

Relator
Ronaldo corraini

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1997.

Norberto Garib

Marcia Rotta

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 8
Proc. 1929/97

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.139/97
INTERESSADO :- MARCIA ROTTA
RELATOR :- JOSE POMPEO CORRADI
ASSUNTO :- Instituindo ações de Prevensão a transmissão de Virus da AIDS por via sanguinias e da outras providências

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 1997.

Relator
JOSE POMPEO CORRADI

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 1997.

Ronaldo Corradi

Italo Maziero Junior

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 9
Proc. 1229

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.139/97

INTERESSADO:- MARCIA ROTTA

RELATOR:- LUIZ BRAZ MARIANO

ASSUNTO:- Instituindo ações de Prevensão à Transmissão do Virus da DAIDS por via sanguineas e da outras providências

Como Relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 1.997

Relator
Luiz Braz Mariano

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1.997

Jose Francisco Ribeiro

Marcia Rotta

Câmara Municipal de Mococa

Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
3.699	15/12/97	

Despacho

APROVADO
Sala das Sessões 15/12/97
CIDO ESPANHA
Presidente

Ementa

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. discussão sobre as seguintes proposituras:

TODOS OS PROJETOS DE LEI QUE SERÃO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO NA PRESENTE SESSÃO

Plenario Venerando Ribeiro da Silva, 15 de Dezembro de 1.997

Fls. n.º 10
Proc. 19/97

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 16 de Dezembro de 1.997.

Of. nº. 1.329/97-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 15 de Dezembro último.

Autógrafo nº. 118/97 - Projeto de Lei nº. 115/97.
(aprovado com emenda)

Autógrafo nº. 119/97 - Projeto de Lei nº. 121/97.
(autoria do Vereador José Francisco Ribeiro)

Autógrafo nº. 120/97 - Projeto de Lei nº. 127/97.

Autógrafo nº. 121/97 - Projeto de Lei nº. 133/97.

Autógrafo nº. 122/97 - Projeto de Lei nº. 134/97.

Autógrafo nº. 123/97 - Projeto de Lei nº. 136/97.

Autógrafo nº. 124/97 - Projeto de Lei nº. 138/97.
(autoria do Vereador Américo Pereira Lima)

Autógrafo nº. 125/97 - Projeto de Lei nº. 139/97.
(autoria da Vereadora Márcia Rotta)

Autógrafo nº. 126/97 - Projeto de Léi nº. 141/97.

Autógrafo nº. 127/97 - Projeto de Lei nº. 142/97.

Autógrafo nº. 128/97 - Projeto de Lei nº. 143/97.

Autógrafo nº. 129/97 - Projeto de Lei nº. 144/97.

Autógrafo nº. 130/97 - Projeto de Lei nº. 145/97.

Autógrafo nº. 131/97 - Projeto de Lei nº. 146/97.

Nesta oportunidade, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

CIDO ESPANHA
Presidente

DC

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Fls. n.º 11
Proc. 1929/97

AUTÓGRAFO Nº. 125 DE 1997.

Projeto de Lei nº. 139/97.

instituindo ações de Prevenção à Transmissão do Vírus da AIDS por via sangüínea e dá outras providências.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, em Sessão realizada no dia 15 de Dezembro de 1.997, aprovou Projeto de Lei de nº. 139/97, autoria da Vereadora Márcia Rotta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Dentro do Programa Municipal de Prevenção e Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis ficam instituídas Ações de Prevenção à Transmissão do Vírus da AIDS, dirigidas aos usuários de drogas endovenosas, com o objetivo de prevenir e reduzir os casos de infecção, por via sangüínea.

Art. 2º. - Dentre as ações instituídas por esta Lei inclui-se a substituição pelo Poder Executivo, de seringas descartáveis aos usuários de drogas endovenosas.

Parágrafo 1º. - O Poder Executivo garantirá o sigilo quanto a identidade dos usuários que se utilizarem dos serviços em que as ações sejam desenvolvidas.

Fls. n.º 12
Proc. 1929/97

AUTÓGRAFO Nº. 125 DE 1997.

Projeto de Lei nº. 139/97.

Parágrafo 2º. - O Poder Executivo organizará ações educativas, em especial dirigidas as crianças e adolescentes, visando a orientação em relação ao risco de utilização de drogas.

Art. 3º. - O Poder Executivo poderá celebrar convênios, contratos e acordos com outros municípios, universidades e organizações não governamentais, respeitadas as normas legais vigentes, visando o acompanhamento, execução e avaliação das ações instituídas por esta Lei.

Art. 4º. - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 16 de Dezembro de 1.997.

CIDO ESPANHA
Presidente

JOSÉ POMPEO CORRADI
1º. Secretário

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário